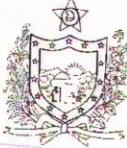


EXPE DIENTE DO DIA  
28.11.2002  
2002



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Legislação Cidadã



**PROJETO DE LEI N° 973 /2002.**

Revoga dispositivo da Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

**Art. 1º** O Artigo 3º da Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes Parágrafos:

“Art. 3º .....

§ 1º “Caberá ao COPAM, analisar todas as Licenças concedidas pela SUDEMA, o qual decidirá sobre a manutenção, revogação ou alteração de tais licenciamentos”.

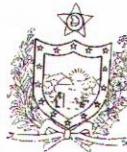
§ 2º “O COPAM poderá, por decisão da maioria simples de seus membros, delegar poderes à SUDEMA, através de Deliberação, dispensando o encaminhamento de processos de licenciamentos concedidos, desde que estejam enquadrados nas exigências contidas na respectiva Deliberação”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrário, especialmente o Parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2002.

Aprovada em 26/11/02  
Em 26/11/02  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Legislação Cidadã

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, colegas Deputados, é com grata satisfação que encaminho para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei proposto pela Comissão de Legislação Cidadã.

O Conselho de Proteção Ambiental, Órgão de importância na aplicação da legislação ambiental brasileira, foi criado para que, juntamente com o Órgão Estadual fiscalizador, a SUDEMA pudessem garantir a qualidade de vida à população, conforme estabelecem, tanto a Constituição Federal quanto a Estadual (Art. 227/89 – O meio ambiente é de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida, sendo dever do Estado defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações).

Isto posto, a referida Comissão elaborou Projeto de Lei, onde apresenta proposta modificativa, considerando que a criação da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA foi uma grande conquista do povo paraibano, que, de agora em diante pode ter uma participação mais ativa, na condução das políticas públicas em seu Estado.

Assim sendo, aguardo o apoio e a participação dos meus pares na Casa de Epitácio Pessoa, para dar início a esta luta, acatando e aprovando a presente proposição.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2002.

RICARDO COUTINHO

Presidente

DEP. IRAÊ LUCENA  
Membro

DEP. VITURIANO DE ABREU  
Membro

DEP. SOCORRO MARQUES  
Membro

DEP. CARLOS MANGUEIRA  
Membro

DEP. RÔMULO GOUVEIA  
Membro

DEP. ZARINHA LEITE  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 973 sob o nº 973/02  
Em 27/11/2002

o/ Fabíola  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 28/11/2002  
o/ Fabíola  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 28/11/2002.

o/ 28/11/2002  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 18/11/2002

o/ 28/11/2002  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em 1/12/2002

Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em 1/12/2002

Secretaria Legislativa  
Secretário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 02 Pagina (s).

Em 27/11/2002.

o/ 27/11/2002  
Assessor

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia 1/12/2002

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ZENOBIO TOSCANO

Em 13/03/2002

o/ 13/03/2002  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 1/12/2002

Parecer  
Em 1/12/2002

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.

Em 1/12/2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

Ofício nº 272/2002

**João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.**

***Senhor Governador,***

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 973/02 de autoria da Comissão de Legislação Cidadã e Presidida pelo Deputado Ricardo Coutinho que “Revoga dispositivo da Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, e dá outras providências”.

***Atenciosamente,***

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gervásio Maia".  
**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
NESTA**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

AUTÓGRAFO N° 936/02  
PROJETO DE LEI N° 973/02

**Revoga dispositivo da Lei nº  
6.757, de 08 de julho de 1999, e dá  
outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE**

**Art.1º** - O Artigo 3º da Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.3º .....

§ 1º “Caberá ao COPAM, analisar todas Licenças concedidas pela SUDEMA, o qual decidirá sobre a manutenção, revogação ou alteração de tais licenciamentos”.

§ 2º “O COPAM poderá, por decisão da maioria simples de seus membros, delegar poderes à SUDEMA, através de Deliberação, dispensando o encaminhamento de processos de licenciamentos concedidos, desde que estejam enquadrados nas exigências contidas na respectiva Deliberação”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.**

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente